Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2023

15771742023

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001140/2023 - Externo

Data e Hora de Abertura

18/08/2023 13:16:33

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 24/2023
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO AREAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FL. Nº 02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 24 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1140/2023
Em, 16/08/2023
Responsável

Conceição da Barra/ES, 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Dirijo-me à Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *Cria e delimita o Bairro Areal*, com o seguinte pronunciamento.

Esta área possui ocupação residencial significativa com loteamentos consolidados, com infraestrutura urbana básica e alguns equipamentos públicos necessários à formação de uma unidade de vizinhança. Possui ainda um comércio local bastante variado ao longo de alguns eixos pavimentados.

Os limites estabelecidos para o novo bairro estão perfeitamente de acordo com a dinâmica social estabelecida no local. Os efeitos deste projeto são de valor para a região, uma vez que o desenvolvimento da área e a consequente concentração populacional no lugar requerem atenção diferenciada do poder público e devem atrair investimentos públicos mais adequados as suas necessidades.

Os dados relacionados nos levam a concluir que a região tem características de bairro que o diferenciam da região ao redor, justificando a proposta na forma descrita no Projeto de Lei aqui apresentado.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito Municipal

FL. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 024 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1140/2023
Em, 18/08/2023
Responsável

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO AREAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1.º - Fica criado por Lei o Bairro Areal, que limita-se ao NORTE com a Sra. Eliete, ao LESTE com o rio São Domingos, ao SUL com o Sr. Nélio e à OESTE com o córrego do Burá, tudo delimitado e descrito na forma do Memorial Descritivo - Anexo I.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra tomará a seu encargo a identificação do referido Bairro, fixando placas com o nome mencionado no art. 1º, divulgando-o no mapa da área urbana.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA RURAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ: 27.174.077/0001-34.
LOCAL: BAIRRO AREAL, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.
PERÍMETRO: 4.012,09m (QUATRO MIL E DOZE METROS E NOVE CENTÍMETROS).
ÁREA TOTAL: 459.300m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Sra. ELIETE.
LESTE: RIO SÃO DOMINGOS, NATIVAL ALMEIDA DOS SANTOS E À QUEM DE DIREITO.
SUL: SR. NÉLIO.
OESTE: CÓRREGO DO BURÁ.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

1	420663.42	7948811.46	753,19m
2	421102.05	7948203.68	53,22m
3	421060.25	7948175.80	47,30m
4	421049.02	7948130.36	87,39m
5	421090.60	7948056.03	112,30m
6	421009.22	7947977.40	58,45m
7	421065.06	7947954.00	69,29m
8	421084.28	7947891.01	78,21m
9	421048.39	7947820.30	31,12m
10	421017.49	7947816.75	54,50m
11	421015.79	7947820.96	39,41m
12	420996.25	7947873.01	237,42m
13	420978.17	7947844.51	68,10m
14	420741.51	7947854.95	257,97m
15	420718.44	7947792.31	34,25m

16	420972.19	7947830.01	41,20mm
17	420953.92	7947795.33	207,33m
18	420930.97	7947793.31	239,43m
19	420913.03	7947782.04	200,40m
20	420713.75	7947748.37	453,71m
21	420702.46	7947504.68	137,74m
22	420505.41	7947517.65	88,05m
23	420531.40	7947972.84	341,61m
24	420595.15	7948092.60	354,69m

Partindo do marco 01 ao 02, confrontando neste trecho com Sra. ELIETE ao NORTE, seguindo do marco 02, ao marco 19, confrontando neste trecho com RIO SÃO DOMINGOS, NATIVAL ALMEIDA DOS SANTOS E À QUEM DE DIREITO no quadrante LESTE, seguindo do ponto 19 ao 20 confrontando neste trecho com Sr. NÈLIO no quadrante SUL, seguindo do ponto 20 ao 01 confrontando neste trecho com CÓRREGO DO BURÁ ao OESTE.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, DATUM SIRGAS 2000.

Conceição da Barra/ ES, 30/08//2022.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CNPJ: 27.174.077/0001-34

Natival Almeida dos Santos
Topógrafo – CPF: 742.940.407-34

Levantamento Planimétrico Georref. de Imóvel Urbano

Proprietário: Prefeitura de Conceição da Barra, CNPJ: 27.174.077/0001-34

Comarca: Conceição da Barra/ES - CEP: 29960-000

Bairro Areal.

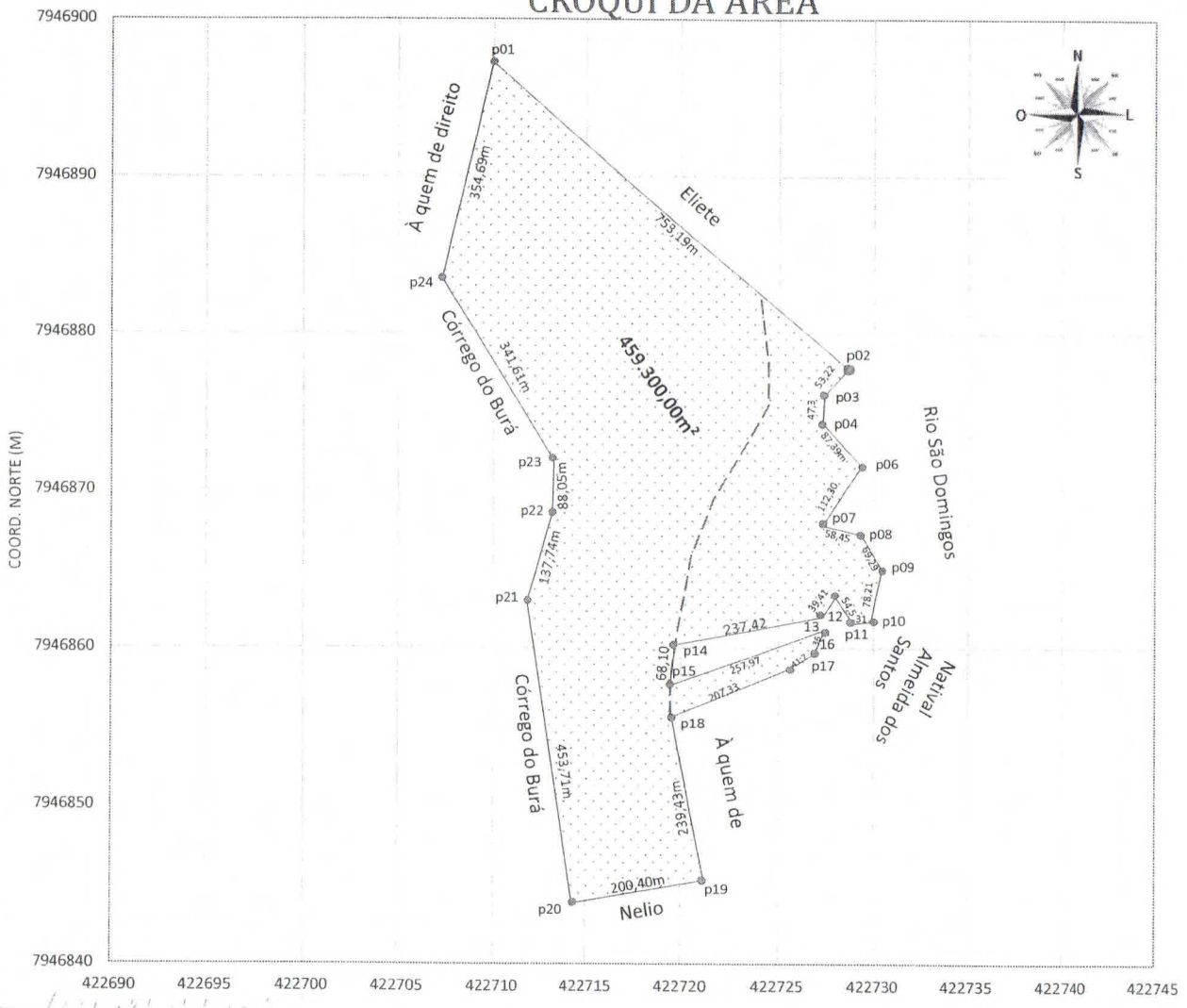
Georreferenciamento

Quadro de Coordenadas

Ponto	Sirgas 2000 UTM 24K E	N	Distância entre pontos
1	420663.42	7948811.46	753,19m
2	421102.05	7948203.68	53,22m
3	421060.25	7948175.80	47,30m
4	421049.02	7948130.36	87,39m
5	421090.61	7948056.03	112,30m
6	421009.22	7947977.40	58,45m
7	421065.06	7947954.00	69,29m
8	421084.28	7947891.01	78,21m
9	421048.39	7947820.30	31,12m
10	421017.47	7947821.75	54,50m
11	421015.79	7947870.98	39,41m
12	420996.29	7947873.01	237,42m
13	420978.17	7947844.51	68,10m
14	420741.51	7947854.95	257,97m
15	420718.44	7947792.31	34,25m
16	420972.19	7947830.01	41,20mm
17	420953.92	7947795.33	207,33m
18	420930.97	7947793.31	239,43m
19	420913.03	7947782.04	200,40m
20	420713.75	7947748.37	453,71m
21	420702.46	7947504.68	137,74m
22	420505.41	7947517.65	88,05m
23	420531.40	7947972.84	341,61m
24	420595.15	7948092.60	354,69m

Área Total: 45,93 Ha.
Perímetro: 4.012,09m

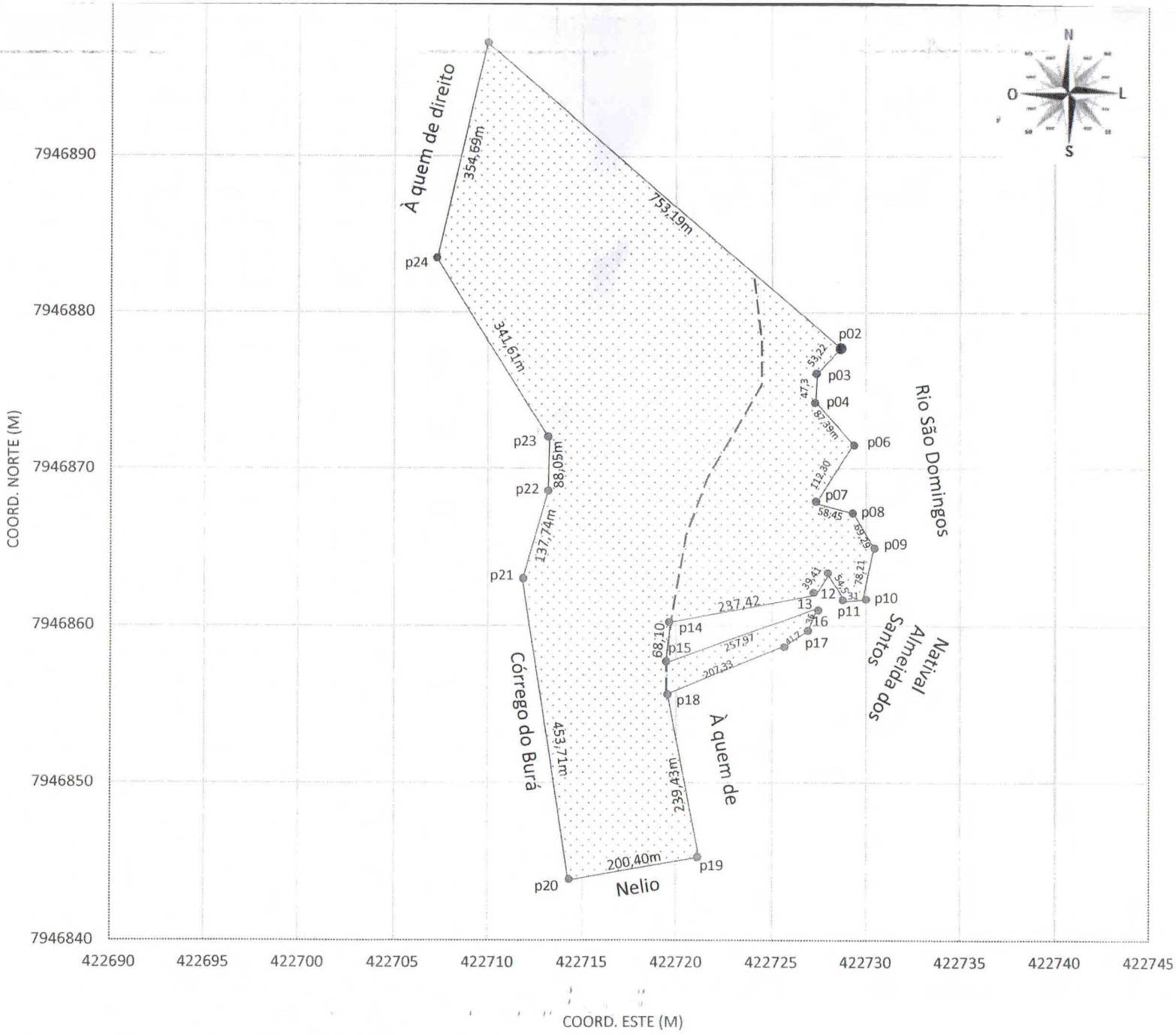
CROQUI DA ÁREA



Natival Almeida Dos Santos - Topógrafo

Prefeitura de Conceição da Barra
CNPJ: 27.174.077/0001-34

Data: 30/08/2022


N
O
L
S
7946890
7946880
7946870
7946860
7946850
7946840
COORD. NORTE (M)
422690
422695
422700
422705
422710
422715
422720
422725
422730
422735
422740
422745
COORD. ESTE (M)
À quem de direito
354,69m
753,19m
341,61m
88,05m
137,74m
453,71m
239,43m
200,40m
Nelio
Córrego do Burá
À quem de
Rio São Domingos
Alameda dos Santos
Watwal
53,22
47,3
87,39m
112,30
58,45
89,79
78,21
39,41
237,42
68,10
257,97
207,33
p02
p03
p04
p06
p07
p08
p09
p10
p11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data autuei Projeto de Lei nº 24/2023 dispõe sobre a criação do Bairro Areal e da outras providências, originado da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, com 06 (seis) laudas, protocolado sob o nº **01140/2023.**

Conceição da Barra-ES, 18 de agosto de 2023.

ALDEMARA DA SILVA PINA RIBEIRO
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Secretaria Legislativa desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 18 de agosto de 2023.

ALDEMARA DA SILVA PINA RIBEIRO
Protocolista

Referência: Projeto de Lei nº 24/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Bairro Areal, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que tem por escopo propor a criação e delimitação territorial do Bairro Areal, neste Município.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE

2.1. Da Competência e Iniciativa

Primeiramente cumpre salientar que a LOM estabelece que a iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Deste modo, não se observa obstáculos legais ou constitucionais que possam ferir as regras de inciativa, estando o mesmo em perfeitas condições ao que prescrevem as normas constitucionais que regem as regras de iniciativa.